



**LEI Nº 852/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>131214</u>
DATA: <u>17 / 12 / 2014</u>
HORAS: <u>das 10:50</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Dispõe sobre a criação de Gratificação Funcional para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos e Auxiliar de Consultório Dentário que integram as equipes de Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, CAPS, CEREST, VIGEPI, Atenção Básica, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações das funções:

- I – De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário, do Programa Saúde da Família e do Programa Saúde Bucal;
- II – De Enfermeiro e Odontólogo da Coordenação de Atenção Básica, VIGEPI e Equipe de Apoio Técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- II – De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CAPS;
- III – De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CEREST;
- III - De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Odontólogo de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;

**Art. 2º** - Farão jus ao recebimento das referidas gratificações os servidores municipais, os municipalizados, cedidos, independente do vínculo empregatício, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**Parágrafo único** - Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:



GOVERNAR PARA CUIDAR

- I – Férias;
- II – Casamento;
- III – Falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licença à funcionária gestante;
- VI – Licença paternidade.
- VII - Licença ao funcionário acidentado em serviço;
- VIII - Licença ao funcionário atacado de doenças profissionais;
- IX – Licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto-contagiosas.

**Art. 3º** - Os valores das gratificações estabelecidas no artigo 1º e seus incisos são os especificados abaixo:

- I – 20 % para os profissionais de nível superior;
- II – 10 % para os profissionais de nível médio.

**Art. 4º** - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 5º** - As gratificações previstas nesta Lei se estenderão aos demais Programas que porventura substituam os já existentes, conforme a realidade do Governo Federal:

**Parágrafo único** - A extinção dos Programas descritos nesta Lei, implicará no fim das respectivas gratificações.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 11 de dezembro de 2014.



**JEAN NUNES AZEVEDO**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 852/14 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação de Gratificação Funcional para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos e Auxiliar de Consultório Dentário que integram as equipes de Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, CAPS, CEREST, VIGEPI, Atenção Básica, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações das funções:

- I – De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário, do Programa Saúde da Família e do Programa Saúde Bucal;
- II – De Enfermeiro e Odontólogo da Coordenação de Atenção Básica, VIGEPI e Equipe de Apoio Técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- II – De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CAPS;
- III – De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CEREST;
- III - De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Odontólogo de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 2º** - Farão jus ao recebimento das referidas gratificações os servidores municipais, os municipalizados, cedidos, independente do vínculo empregatício, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**Parágrafo único** - Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I – Férias;
- II – Casamento;
- III – Falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licença à funcionária gestante;
- VI – Licença paternidade.
- VII - Licença ao funcionário acidentado em serviço;
- VIII - Licença ao funcionário atacado de doenças profissionais;
- IX – Licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto-contagiosas.

**Art. 3º** - Os valores das gratificações estabelecidas no artigo 1º e seus incisos são os especificados abaixo:

- I – 20 % para os profissionais de nível superior;
- II – 10 % para os profissionais de nível médio.

**Art. 4º** - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 5º** - As gratificações previstas nesta Lei se estenderão aos demais Programas que porventura substituam os já existentes, conforme a realidade do Governo Federal:





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Parágrafo único** - A extinção dos Programas descritos nesta Lei, implicará no fim das respectivas gratificações.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM  
10 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ COM  
\_\_\_\_ VOTOS.

MENSAGEM Nº 65 /2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 24/11/14

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 281114  
DATA: 21/11/2014  
HORAS: às 13:40  
*Fca. Valcilete Neves*  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a criação de gratificação funcional para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos e auxiliares de consultório dentário que integram as equipes do Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, CAPS, CEREST, VIGEPI Atenção Básica, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A criação da gratificação que ora propomos, está dentro do que é possível ao poder público atualmente se comprometer para continuar com pagamento de seus servidores em dia.

A origem do Programa Saúde da Família ou PSF, teve início, em 1994, como um dos programas propostos pelo governo federal aos municípios para implementar a atenção básica a saúde. O PSF é tido como uma das principais estratégias de reorganização dos serviços e de reorientação das práticas profissionais neste nível de assistência, promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação. Traz, portanto, muitos e complexos desafios a serem superados para consolidar-se enquanto tal.



A Enfermagem e o PSF têm íntima ligação já que este profissional desenvolve um papel fundamental nesta modalidade de assistência à saúde.

O enfermeiro atua muito na realidade da comunidade, desenvolvendo ações educativas para enfrentar os problemas de saúde identificados. Seu trabalho consiste numa relação de amizade e compreensão com a família assistida, buscando integrar valores culturais e dificuldades financeiras a um estado de saúde que compreende bem-estar físico, mental e social.

Também importante mencionar que a higiene bucal, é essencial na vida de uma pessoa, a falta do conhecimento sobre cuidados necessários com esta, afeta um fator a ser estimado, uma vez que a informação, embora disponível nas grandes mídias, não chega a todas as camadas da população da mesma forma. O Programa Saúde da Família atende inúmeras **famílias** carentes, sendo que eles são uma equipe. A odontologia passou a fazer parte desse programa, e vêm crescendo junto às equipes que atendem a cada dia. É essencial o direito a higiene bucal, independente da classe social, dispor de dentista as pessoas que não tem poder aquisitivo para usá-las, que é um direito de todo cidadão.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ODONTÓLOGOS E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, CAPS, CEREST, VIGEPI, ATENÇÃO BÁSICA, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULACÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações das funções:

- I – De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário, do Programa Saúde da Família e do Programa Saúde Bucal;
- II – De Enfermeiro e Odontólogo da Coordenação de Atenção Básica, VIGEPI e Equipe de Apoio Técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- !! – De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CAPS;
- III – De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CEREST;
- III - De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Odontólogo de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;

**Art. 2º** - Farão jus ao recebimento das referidas gratificações os servidores municipais, os municipalizados, cedidos, independente do vínculo empregatício, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**Parágrafo único** - Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:



GOVERNAR PARA CUIDAR

- I – Férias;
- II – Casamento;
- III – Falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Licença à funcionária gestante;
- VI – Licença paternidade.
- VII - Licença ao funcionário acidentado em serviço;
- VIII - Licença ao funcionário atacado de doenças profissionais;
- IX – Licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto– contagiosas.

**Art. 3º** - Os valores das gratificações estabelecidas no artigo 1º e seus incisos são os especificados abaixo:

- I – 20 % (vinte por cento) do salário base para os profissionais de nível superior;
- II – 10 % (dez por cento) do salário base para os profissionais de nível médio.

**Art. 4º** - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 5º** - As gratificações previstas nesta Lei se estenderão aos demais Programas que porventura substituam os já existentes, conforme a realidade do Governo Federal:

**Parágrafo único** - A extinção dos Programas descritos nesta Lei, implicará no fim das respectivas gratificações.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 19 de novembro de 2014.

**JEAN NUNES AZEVEDO**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014** – Dispõe sobre a Criação de Gratificação Funcional para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, odontólogos e auxiliares de consultórios dentários, que integram as equipes do Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, CAPS, CEREST, VIGEPI, Atenção Básica, Controle, Avaliação, Auditoria e regulação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 65/14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
NADIR NUNES.  
Presidente

JOSÉ CLAUDO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS.

Relator

  
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014** – Dispõe sobre a Criação de Gratificação Funcional para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, odontólogos e auxiliares de consultórios dentários, que integram as equipes do Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, CAPS, CEREST, VIGEPI, Atenção Básica, Controle, Avaliação, Auditoria e regulação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATÉRIA POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 65/14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Presidente

  
FERNANDO ALVES DE MENEZES  
Relator

  
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR